



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

DECRETO Nº 1.719 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Domingos do Norte-ES em razão de surto de doença respiratória causada pelo CORONAVÍRUS, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII, do Art.66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal, na forma do Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que Decreta o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências e os termos do Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, na área da educação, e dá outras providências e Decreto Estadual nº 4.600-R de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 4607-R, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de São Domingos do Norte- ES, em razão da pandemia do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por prazo indeterminado, sem nenhum prejuízo do conteúdo programático, a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único - A continuidade da interrupção das atividades escolares se dará após avaliação do Comitê Diretor do COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensos no âmbito municipal, por tempo indeterminado, a realização de eventos com aglomeração de pessoas tais como: governamentais, esportivos (incluindo o funcionamento de academias), recreativos, artísticos, culturais, políticos, científicos, sociais, comerciais, feiras- livres, palestras e todos os programas do Município que envolvam atividades com pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as visitas domiciliares realizadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social .

§ 1º As igrejas e templos religiosos terão seu funcionamento regulado por seus respectivos líderes onde deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção necessárias visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Cancelamento de rotinas de visitas domiciliares dos médicos e enfermeiros de todas as unidades onde os mesmos deverão se manter dentro da Unidade de Saúde,

I - Os postos de saúde do córrego São Jose do Honorato e São Francisco ficaram fechados neste período de enfrentamento do COVID19, havendo remanejamento de servidores, suas demandas deverão ser encaminhadas para ESF “ Arlindo Cozzer”. O posto de saúde “Córrego Divisa” contará com uma atendente para direcionar os munícipes se necessário, para a Unidade de Saúde Eugênio Malacarne.

b) suspender férias e abonos de todos os servidores que estejam diretamente ou indiretamente ligados com o enfrentamento da pandemia, devendo dar publicidade ao ato por meio de Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

c) controlar quantidade de pessoas nos ambientes onde ocorrem aglomeração nos serviços públicos;

d) centro de situação de emergência com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, farmacêuticos bioquímicos, motoristas e outros estarão disponíveis todo o tempo.

e) suspender os atendimentos eletivos nos serviços de saúde do município, sendo que os atendimentos serão ordenados de acordo com os sinais e sintomas do usuário ficando estabelecido como primeiro atendimento as Estratégias Saúde da Família - ESF do município e para o hospital apenas os casos em que o paciente evolua para sinais de agravamento.

f) A aplicação de vacinas será realizada em fases, conforme os grupos prioritários em estratégias a serem definidas.

Art. 7º Os atendimentos presenciais nas Unidades Administrativas do Município de São Domingos do Norte-ES, bem como, nas Autarquias, serão realizados de forma a preservar a saúde dos servidores e dos munícipes, de modo que, ficando delegado aos Secretários Municipais e à Procuradora-Geral do Município o poder de limitar a conduta/forma de atendimento ao público, enquanto as disposições deste decreto estiverem em vigor.

Art. 8º Delego aos Secretários Municipais e à Procuradora-Geral do Município o poder de regulamentar o horário e a forma de funcionamento de suas respectivas secretarias, nos termos do artigo 70, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 01/03, podendo, inclusive, quando possível, autorizar o trabalho em home-office ou em rodízio de servidores.

§ 1º Os serviços essenciais não poderão ser paralisados integralmente.

§ 2º A forma de atendimento e o horário de funcionamento deverão ser afixados na porta de cada estabelecimento público para melhor compreensão dos munícipes.

Art. 9º Fica desde já dispensado o comparecimento ao trabalho dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou que estejam acometidos por doenças graves que afetam diretamente o sistema imunológico e respiratório ou que estejam ou estiveram recentemente sob tratamento oncológico, enquanto perdurar os efeitos deste decreto, sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Parágrafo único – Nos casos previstos na segunda parte deste artigo, o servidor deverá comprovar juntamente ao Departamento de Recursos Humanos o preenchimento dos requisitos, através de Laudo Médico.

Art. 10 As determinações contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, via nota técnica pelo Comitê Diretor do Covid-19 de São Domingos do Norte-ES.

Art. 11 As despesas necessárias referentes a esse Decreto correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas se necessárias, para execução e efetividade das medias adotadas.



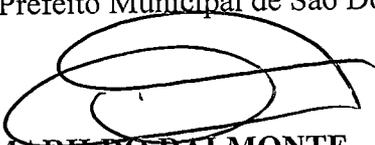
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.718 de 20 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 23 de março de 2020.


PEDRO AMARELLO DALMONTE
Prefeito Municipal

